

210

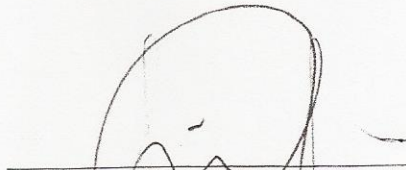
PARECER

Tendo em vista a decisão da comissão de licitação, com abertura de propostas, conforme ata de julgamento, no qual emitiu-se o parecer declarando vencedora a empresa Miranda & Zanini Prestação de Serviços Ltda, bem como, o fato de a presente licitação ser repetição da Carta Convite nº 08/2016 (Processo nº 1563/2016), conforme determina a Súmula 248 do TCU, o parecer é no sentido de homologação do procedimento licitatório Carta Convite nº 09/2016, referente a contratação de serviços para a reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, com a respectiva contratação da empresa vencedora.

Destaca-se, que a empresa declarada vencedora pela Comissão de Licitação apresentou proposta abaixo do P.O, motivo pelo qual entende-se vantajosa dita contratação pela Câmara de Vereadores.

Assim, o parecer é no sentido de homologação da presente licitação Carta Convite nº 09/2016, com a respectiva contratação da empresa declarada vencedora.

Getúlio Vargas/RS, 11 de novembro de 2016.



Adv. Lucas Serafini
OAB/RS 76.774
Assessor Jurídico